



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 14 / 11 / 03
Através da Anuval
Maria Helena Giombelli Gabardo
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 1.550/2003

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSO ANTONIO DALL'AGNOL, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, com Emenda Modificativa e Aditiva, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito e ao Subprefeito, quando se ausentarem do Município, em objeto de serviço, além do transporte, serão pagas diárias, de acordo com as disposições desta Lei.

Art. 2º. Aos servidores municipais que, expressamente designados e autorizados pelo Prefeito Municipal, se ausentarem do Município, em objeto de serviço, além do transporte, serão pagas diárias, na conformidade da tabela de que trata o artigo 4º desta Lei.

Art. 3º. Os membros dos Conselhos Municipais que, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, se ausentarem do Município para comparecerem a encontros, seminários e outros eventos relacionados com matéria da especialidade do Conselho a que pertençam, ou para tratar de assunto específico deste, farão jus a diárias e transporte, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O valor da diária para membro de Conselho Municipal será a que corresponder a servidor no nível da letra "a" da tabela do artigo 4º.

Art. 4º. As diárias, que destinam-se a suprir despesas com alimentação e hospedagem, não estando incluídas despesas com passagem, táxis, inscrição em cursos, garagem para veículo, pedágios e demais gastos próprios ao serviço a ser realizado, cuja importância será resarcida pela municipalidade mediante apresentação de comprovante hábil, serão pagas de acordo com o vencimento básico (padrão) recebido por servidor, conforme a seguinte tabela:

Vencimento básico (padrão)	Valor da diária - R\$
a) até R\$ 800,00	78,46
b) de R\$ 801,00 a 1.200,00	89,73
c) acima de R\$ 1.200,00	102,63
d) Prefeito, Vice-Prefeito e Subprefeito	115,46

§ 1º. A correção dos valores fixados por esta Lei, no artigo anterior, para as diárias, sofrerão reajustes de conformidade com o índice de reajuste ou de reposição dos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 14/11/2003
Através de Mural

Gabardo
MARIA HELENA GIOMBELLI GABARDO
Secretaria de Administração

§ 2º. Nos casos em que o deslocamento não exija pernoite fora da sede, mas acarrete despesas de pelo menos 02 (duas) refeições, as diárias serão pagas pela metade. Quando o deslocamento exigir apenas uma refeição, as diárias serão pagas na ordem de 20% do valor nominal da diária.

§ 2º A. Não será pago diária quando for possível viajar e retornar no mesmo turno, sem necessidade de realizar refeições.

§ 3º. Nos deslocamentos para a Capital do Estado, com pernoite, as diárias serão acrescidas de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 4º. Nos deslocamentos para fora do Estado as diárias serão pagas com seu valor multiplicado por três.

§ 5º. Nos deslocamentos para a Capital Federal as diárias serão pagas com seu valor multiplicado por quatro.

§ 6º. O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, o Subprefeito, os servidores municipais e os membros dos Conselhos Municipais que tenham recebido, antecipadamente, o valor correspondente às diárias, no caso de não realização da viagem, independente do motivo, ou de retorno em prazo inferior ao previsto, terão que devolvê-lo ao Município, no prazo máximo de três (03) dias, contados da data do retorno, sob pena de ficarem sujeitos às sanções previstas na legislação pertinente.

Art. 5º. A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 6º. O Município fornecerá alimentação e alojamento de campanha para o servidor e/ou para as turmas que se deslocarem para o interior do Município, quando não haja possibilidade de fazerem refeições em suas residências.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas à conta das dotações orçamentárias próprias do Gabinete do Prefeito, das Secretarias a que estejam lotados os servidores e vinculados os conselhos municipais, respectivamente.

Art. 8º. Ficam revogadas as Leis Municipais nºs 719/91 e 721/91.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO,RS, aos
quatorze dias do mês de novembro de 2003

NELSO ANTONIO DALL'AGNOL
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Gabardo
Maria Helena Giombelli Gabardo
Sec. Mun. de Administração

Publicado em 14/11/03
Através de Mural

Gabardo
MARIA HELENA GIONBELLI GABARDO
Secretária de Administração

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA AO PROJETO DE LEI NO. 67/2003

"MODIFICA E ADITA O PROJETO DE LEI N° 67/2003, EM SEU ARTIGO 4º, CAPUT, E §§ 2º e 3º, INCLUINDO OS §§ 2ºA e 6º NESSE ARTIGO, NO PROJETO QUE "DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ARTº 4º As diárias, que destinam-se a suprir despesas com alimentação e hospedagem, não estando incluídas despesas com passagem, táxis, inscrição em cursos, garagem para veículo, pedágios e demais gastos próprios ao serviço a ser realizado, cuja importância será resarcida pela municipalidade mediante apresentação de comprovante hábil, serão pagas de acordo com vencimento básico (padrão) recebido por servidor, conforme a seguinte tabela: (...)

§ 1º. (...)

§ 2º. Nos casos em que o deslocamento não exija pernoite fora da sede, mas acarrete despesas de pelo menos 02 (duas) refeições, as diárias serão pagas pela metade. Quando o deslocamento exigir apenas uma refeição, as diárias serão pagas na ordem de 20% do valor nominal da diária.

§ 2ºA. Não será pago diária quando for possível viajar e retornar no mesmo turno, sem necessidade de realizar refeições.

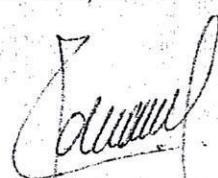
§ 3º. Nos deslocamentos para a Capital do Estado, com pernoite, as diárias serão acrescidas de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 4º (...).

§ 5º (...).

§ 6º. O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, o Sub-Prefeito, os servidores municipais e os membros dos Conselhos Municipais que tenham recebido, antecipadamente, o valor correspondente às diárias, no caso de não realização da viagem, independente do motivo, ou de retorno em prazo inferior ao previsto, terão que devolvê-lo ao Município, no prazo máximo de três (03) dias, contados da data do retorno, sob pena de ficarem sujeitos às sanções previstas na legislação pertinente.

SALA DE REUNIÕES VEREADOR GILBERTO DE CONTO, DA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA BASSANO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E TRÊS.


EDUARDO MOTTA CALDIERARO
Vereador do PT

JUSTIFICATIVA

Quando da apresentação do Projeto de Lei nº 67/2003, que “dispõe sobre o pagamento de diárias e dá outras providências”, o vereador signatário solicitou vistas do mesmo, pela convicção de que o assunto nele inserido é de vital importância para a configuração de uma relação mais correta entre o Poder Público, seus representantes e a população.

Ocorre que a diária, na forma como vem sendo tratada, vem se configurando como uma forma de melhoria na remuneração de um setor de servidores que a elas têm acesso contínuo, em detrimento da maioria dos servidores, o que acarreta graves diferenciações e até distorções sobre a efetiva motivação do surgimento deste instituto: a diária, salvo melhor juízo, deve servir como compensação, resarcimento a um servidor que, no intuito de representar o ente público ou realizar uma tarefa pública, em nome da coletividade, desloca-se para além dos limites municipais, o que pode gerar despesas, que não podem ser absorvidas pelo próprio servidor.

Porém, não podem ser transformadas em um mecanismo de incentivo, financeiro ou moral, para que os servidores, em sentido amplo, sem prestem o seu serviço ou para que sejam duplamente remunerados por atividades para as quais o deslocamento é a razão principal da prestação de seu labor, como é o caso dos motoristas.

Portanto, no singelo entendimento do vereador signatário, como as diárias visam o resarcimento, devam ser apreciadas positivamente as emendas propostas, como forma de melhorar o projeto em tela, subtraindo dele aspectos há muito ultrapassados, como o de considerar os deslocamentos à Capital do Estado como fator diferenciador, mesmo sem pernoite, já que atualmente, a contrário senso do que acontecia há anos passados, elas realizam-se praticamente diariamente, bem como incluindo detalhes relativos aos valores pagos e à eventual devolução daqueles pagos antecipadamente e que não venham a ser ocupados.

Entende o vereador firmatário que os servidores devam ser bem remunerados, mas da forma correta, não sendo meramente compensados alguns deles por serviços que prestam, revendo-se, até, a forma como são efetivados, para que sempre se mantenha, acima de qualquer aspecto, o interesse público efetivo.

Finalmente, quer o vereador expressar sua posição contrária ao instituto da diária como essência, pois o que deveria haver era o pagamento das horas extras efetivamente prestadas, pois se o servidor realiza seu trabalho externamente deixa de fazê-lo momentaneamente em seu local de trabalho, mas continua recebendo por isso, resarcindo-se adequadamente as despesas que ele tiver. Sabemos, porém, que isso gera situações peculiares, de despesas muito desiguais, razão pela qual optou-se por definir em valores pré-conhecidos esse mesmo resarcimento, sob a denominação de diária.

Acredita o vereador que, com as emendas propostas, o projeto fica melhor adequado, rogando a apreciação positiva dos demais colegas.